



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23

DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"Altera a redação do inciso III do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 80, de 09 de outubro de 2012 que dispõe sobre as Zonas Especiais de Interesse Social, determina a criação da ZEIS I e dá outras providências."

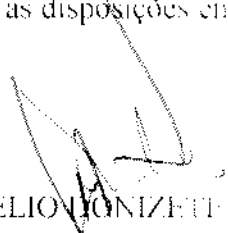
HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O inciso III do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 80, de 09 de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - tamanho do lote mínimo de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados) (NR)."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Nobres Vereadores,

O inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 89, de 09 de outubro de 2012, estabeleceu requisito de ordem urbanística para os denominados loteamentos populares de pouca atratividade para os loteadores e que se apresentam como severa limitação ao poder aquisitivo da população que poderia se beneficiar de projetos realizados nas ZEIS, Zonas Especiais de Interesse Social.

Com o presente projeto, diminui-se o tamanho mínimo do lote de 200,00 m² para 160,00 m², tornando-o mais acessível economicamente à população de menor poder aquisitivo, nova metragem fixada cuja dimensão supera a mínima permitida pela Lei de Parcelamento do Solo, de 125,00 m², conforme previsto no inciso II do art. 4º da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Assim sendo, visando ampliar o acesso à casa própria, efetivando o direito fundamental à propriedade enquanto direito de moradia, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares dessa casa de Leis para a aprovação da proposta.

Respeitosamente,



HELIO DONIZETI ZANATA

Prefeito Municipal